



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº
017/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE CONEXÃO IP – INTERNET PROTOCOL – QUE SUPORTE APLICAÇÕES TCP/IP E DISPONIBILIZE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, mediante a Pregoeira designada pela **Portaria Municipal 002/2023 de 03/01/2023**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas do dia 16 de Maio ano de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 020/2009, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações. Comunica, também, que o supracitado certame licitatório destina-se ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição**.

I - DO OBJETO:

1.1- O objeto deste certame é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE CONEXÃO IP – INTERNET PROTOCOL – QUE SUPORTE APLICAÇÕES TCP/IP E DISPONIBILIZE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I**

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



DO EDITAL, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.

1.2 - As quantidades constantes do TERMO DE REFERENCIA (**Anexo I**) são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.3 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

1.4 - Os proponentes deverão apresentar cotação por item, elaborando-o conforme modelo que segue.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam às condições do edital.

2.2 - É vedada a participação de empresas:

a)-concordatárias;

b)-que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública;

c)-que estiverem sob processo falimentar;

d)-as reunidas em consórcio;

e)-e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados por força deste processo terão **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS.



4.1.1. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão **credenciar (facultativo), junto à Pregoeira**, os respectivos representantes legais com poderes para praticar estes atos **conforme modelo de CREDENCIAMENTO (Anexo III)**;

4.1.2. *O não credenciamento de representante legal ou do procurador na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante*, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

4.2. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

4.3. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

4.4. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

4.5. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

4.5.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (**proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.**), deverão ser apresentados:

a) **cópia da carteira de identidade do representante** ou outro documento de identificação com foto.

b) instrumento de constituição da sociedade empresária (**Contrato social** ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

c) Cópia autenticada do documento de identidade e CPF dos sócios.

d) **PROCURAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO** dando poderes, conforme modelo (**Anexo IX**).



4.5.2. No caso da empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da **carteira de identidade** do representante ou outro documento de identificação com foto.
- b) Instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Recomenda-se, assim, a adoção do **MODELO DE PROCURAÇÃO** posto no **(Anexo IX)** deste edital.
- c) instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto).

4.6 Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração modelo no **(Anexo IV)**, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

4.6.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverá remeter, fora dos envelopes, a declaração acima.

4.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

4.8. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO de representante poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

4.9. No caso de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar:

4.9.1. **REQUERIMENTO**, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006 **(Anexo VIII)**;

4.9.2. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de



Dezembro de 2006, deverão apresentar, **CERTIDÃO (atualizada) emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

4.9.3. A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

Obs: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista no item 15.1 deste edital.

4.10. Com exceção das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, as demais deverão apresentar declaração de que a empresa atende plenamente os **requisitos de habilitação** exigidos neste Edital, conforme modelo (**anexo IV**);

V - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 - O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para Registro de Preços dar-se-á às **09:00 horas do dia 16 de Maio de 2023**, iniciando-se, imediatamente, a abertura do **envelope de nº 01**, com as propostas, **havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.**

5.2 - A documentação de habilitação deve constar no envelope 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS - MT

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Data e hora da abertura: ____/____/2023 As ____:00HORAS



Razão Social:

Endereço completo da licitante

CNPJ..... INSC. EST.....

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Data e hora da abertura: ____/____/2023 As ____:00HORAS

Razão Social.....

Endereço completo da licitante

CNPJ..... INSC. EST.....

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.3 - Os **envelopes nº 01** – Proposta de Preços e **nº 02** - Documentações deverão ser entregues na **Rua Presidente Costa e Silva, nº105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, CEP: 78.420-000, até às 09:00 horas do dia 16 de Maio de 2023.**

VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

6.1 – As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



6.1.1 – A proposta só será aceita Datilografadas ou digitadas, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF, podendo estar em papel timbrado da empresa ou em papel comum com carimbo e CNPJ.

6.1.2 - conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber-de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos e conterem também:

I. Preço cotado de forma unitária (com aproximação de no máximo duas casas decimais), **em algarismo e por extenso**, com indicação das unidades citadas neste edital. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário por item. Com a respectiva carga tributária e o valor do frete, informações estas de caráter acessório que correrão à conta do licitante;

II. Declaração em papel timbrado ou em papel comum com carimbo e CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;

III. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

IV. Prazo de entrega dos materiais/serviços: Conforme anexo I do edital, a contar após o recebimento da ordem de Fornecimento;

V- Local de entrega dos materiais/serviços: a empresa deverá entregar os serviços na sede de cada **Secretaria do Município de Arenapolis/MT**, conforme o anexo I do Edital.

VI. O produto devera ter no mínimo 01 (um) ano de validade a partir da data da entrega.

6.1.5 - caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso;

6.1.6 - a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.



6.1.7 – o envelope contendo a proposta devera estar completamente fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado de acordo com item 5.2.

VII - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a prefeitura Municipal de Arenapolis-MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2 – Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios respeitadas a legislação relativa às licitações.

7.3 - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Prefeitura Municipal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.4 - Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Prefeitura Municipal, **das 07:00 (sete) às 13:00 (treze) horas.**

VIII - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

8.1 - Da habilitação: Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.2 Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93)

- a) **Requerimento de empresário individual**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverá ser apresentado **todas as alterações ou a ultima alteração consolidada** e devidamente autenticadas).
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- e) **cédula de identidade e CPF** de todos os sócios (cópia autenticada por cartório competente);

8.3. Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS.**
- f) **Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- g) **Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).**

8.3.1. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

8.3.2. Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de **60 (sessenta) dias de sua apresentação.**

8.3.3. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

8.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento dos objetos semelhantes desta contratação.

(este atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa que a licitante fornece o produto e deverá ser original ou autenticado e estar devidamente assinado e carimbado).

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, (dentro do prazo de validade).

8.1.4- Outros documentos:

a) ALVARÁ de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (**CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99**), conforme (**anexo VI**).

c) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no a (**Anexo V**).

d) - Declaração de apresentação de email da empresa para recebimento de notificações; (**Anexo XII**)

e) Atestado de Visita; (**Anexo XIII**);

IX – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, **AUTENTICADAS POR CARTÓRIO COMPETENTE**. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile.

9.2. A pregoeira e Equipe de Apoio confirmarão a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

10.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.



10.3 – Para efeito de classificação das propostas a Pregoeira considerará o preço unitário por item constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

10.3.1 – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;

10.3.2 – que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.4.1 – As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço;

10.4.2 – Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

10.5 - O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço unitário e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.

10.6 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.6.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.8 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



10.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições para habilitação pelo licitante que a tiver formulado.

10.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências para habilitação, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

10.11 - Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

10.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

10.13 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

10.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

10.15 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre a Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

10.16 - Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

10.17 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado a Pregoeira abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, a Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

10.18 - Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço Global ao Novo Preço Final.



10.19 – O licitante vencedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar a Pregoeira, uma nova proposta após os Lances, para anexa aos autos.

10.20 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10.21 – Observada a ordem de classificação, serão convocadas para firmar a Ata de Registro de Preços, as demais proponentes que concordarem com o fornecimento nos mesmos preços da primeira colocada, até que seja atingida a quantidade total estimada para o item.

XI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

11.1 – Até 05 (dois) dias úteis, antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para registro de preços, sendo o prazo de resposta 02 (dois) dias úteis.

11.2 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 – Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

11.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.7 – Será registrado o menor preço por item.



11.8 – A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.9 – Colhidas às assinaturas a pregoeira providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior:

XII – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses** contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

12.2 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;

b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

c) Falir ou dissolver-se; ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

XIII - DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

13.1 – Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine o Contrato de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 19 do presente edital.

13.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3 – Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

13.4 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata de Registro de Preços.



13.5 - Durante o prazo de validade do Contrato de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".

13.6 – O Município de ARENAPOLIS não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

13.6.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões de contratações nos próximos **12 (doze) meses**.

13.7 – A existência do preço registrado não obriga o Município de ARENAPOLIS firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Contrato de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

13.8 – Constituem motivos para o cancelamento do Contrato de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.9 – Os preços registrados obrigam o proponente e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

13.10 – Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Contrato de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

13.10.1 – O licitante vencedor poderá ter ainda, o Contrato de Registro de Preços cancelado, desonerando-se e do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

13.10.2 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A empresa vencedora se obriga a:



- a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o objeto deste certame conforme as especificações na ordem de fornecimento, expedida pela respectiva secretaria, o prazo de entrega do respectivo objeto será de acordo com o anexo I do edital, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT;
- c) Entregar o objeto/serviços deste certame, nas dependências de cada Secretaria Municipal de Arenópolis/MT, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Substituir os produtos/materiais, que após a entrega e aceite, apresente data de validade vencida após a sua efetiva comunicação;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS;
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- h) Manter, durante o prazo de vigência do contrato e ou ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 A Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.



d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI. DO REAJUSTE

16.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/1993.

16.3. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que prove que aumento da despesa do contratado.

XVII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS-MT.

A dotação informada pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0058- 03.001.04.122.0002.2011.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0109- 05.001.12.122.0002.2029.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000
COD. RED. 0194- 05.003.12.361.0009.2033.3390.39.00.00.00 - F 1.540.0000000
COD. RED. 0206- 05.003.12.365.0009.2030.3390.39.00.00.00 - F 1.540.1000000
COD. RED. 0220- 05.003.12.365.0009.2084.3390.39.00.00.00 - F 1.540.1000000
COD. RED. 0264- 05.005.12.364.0031.2051.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0279- 06.001.10.122.0012.2053.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000
COD. RED. 0297- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600
COD. RED. 0314- 06.001.10.302.0016.2062.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000
COD. RED. 0386- 07.001.08.122.0002.2070.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0435- 07.002.08.243.0020.2112.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0456- 08.001.26.782.0002.2088.3390.39.00.00.00- F 1.500.0000000
COD. RED. 0493- 08.002.15.452.0002.2090.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000



COD. RED. 0507- 09.001.20.122.0002.2020.3390.39.00.00.00 - F 1.500.000000

XVIII. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, em conta-corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Compras.

18.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

18.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

XIX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

I – A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II – A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

IV - O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.



c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

19.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

19.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.2 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3 - As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.5 - Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Ordem de Serviço em substituição ao Termo de Contrato;

20.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS;

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

20.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.10 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos serão atendidos pela Pregoeira, sendo obrigatório que todas as impugnações, recurso e todos outros atos administrativos devem ser protocolados em horário de expediente 07h às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, Vila Nova, esquina com a Rua Castelo Branco, Neste Município, ou através do tele/fax; (0**65) 3343-1105;

20.11. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º10.520, de 17/07/2003, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

20.12 – As empresas que retirarem o edital via internet deverão informar via fax ou email, tal ato, eximindo a comissão de licitação pela falta de comunicação de alterações no edital caso a comunicação em questão não seja feita .

20.12.1- Da comunicação feita pela empresa deverá constar todos os seus dados de identificação, inclusive endereço para correspondência, bem como telefone para contato, fax, email e outros códigos de comunicação.

20.12. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Termo De Referência

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III- Modelo De Credenciamento;

Anexo IV - Declaração De Cumprimento Das Condições De Habilitação;

Anexo V - Declaração De Sujeição Ao Edital E De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos Da Qualificação;

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Anexo VI - Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF;

Anexo VII- Modelo Da Proposta ;

Anexo VIII- Modelo de Requerimento De Benefício Do Tratamento Diferenciado E Declaração Para Microempresas E Empresas De Pequeno Porte;

Anexo IX- Modelo da Procuração;

Anexo X- Modelo de retirada do edital;

Anexo XI- Minuta de contrato.

Anexo XII- Modelo de declaração de apresentação de email da empresa para recebimento de notificações

Anexo XIII- Atestado de visita;

20.13. É competente o Foro da Comarca de ARENAPOLIS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

20.14. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova , Neste Município.

ARENAPOLIS - MT, 03 de Maio de 2023.

Regina Lúcia de Souza
Pregoeira
Portaria 002/2023

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 017/2023

CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 3º inciso II da lei 10.520/2002 e art. 14º da lei 8.666/1993, elaboramos o presente termo objetivando através do presente, efetuar a contratação de empresa especializada em fornecimento de link dedicado, (acesso a internet), e Serviço de Transporte L2L, com monitoramento, gerenciamento pró-ativo, do acesso a rede mundial de computadores, internet protocol que suporte aplicações TCP/IP com velocidade de 1000MB.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a continuidade de consolidar um modelo de organização na Administração Pública do Município de Arenópolis, aprimorar as ferramentas de trabalho, buscar os melhores meios de segurança para as informações desta prefeitura, estabilizar o fluxo de dados da rede, implantar com agilidade e competência os equipamentos adquiridos, visando o atendimento ao cidadão no acesso ao Portal de Transparência, os serviços contidos em tributos web, através de nossa página (www.arenapolis.mt.gov.br) bem como as publicações de atos oficiais entre outros.

Concomitantemente, exercer o controle na aplicação dos recursos em conformidade com a legislação, principalmente com as Leis Federais nº 4.320/64, 8.666/93 e 101/2000, sob o ângulo da Legalidade, Legitimidade, Razoabilidade, Economicidade, Publicidade e da Transparência que norteiam a administração pública.



3. OBJETIVO

Contratação de serviços para fornecimento de uma solução de conexão IP – Internet Protocol – que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize a administração municipal e aos demais órgãos que compõe essa administração publica a rede mundial de computadores Internet, com as características abaixo descritas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
 - 4.2 Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste projeto;
 - 4.3 Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com o Analista de Sistemas da SEMAF, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 13:30h, ou conforme o horário de expediente do setor;
 - 4.4 Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
 - 4.5 Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades da Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessária;
 - 4.6 Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
 - 4.7 Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
 - 4.8 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



-
- 4.9 Fornece toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pró-ativo;
- 4.10 Garantir os níveis de serviço previstos neste Projeto Básico;
- 4.11 Informar à administração qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- 4.12 Disponibilizar todas as informações necessárias para que o departamento técnico da Prefeitura, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- 4.13 Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados.
- 4.14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- 4.15 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.16 A administração municipal será a gestora dos serviços contratados.
- 4.17 A porta de comunicação WAN do roteador instalado pela contratada na administração municipal, deverá estar conectada à porta de um roteador de borda do Backbone (No contexto de redes de computadores, o Backbone traduzindo para português, espinha



-
- dorsal designa o esquema de ligações centrais de um sistema mais amplo, tipicamente de elevado), da contratada, através de uma conexão de acesso por fibra óptica.
- 4.18A proponente poderá a seu critério agendar com a administração municipal visita a seu ambiente operacional.
- 4.19 Interligar o Ponto Principal – Administração Municipal à Internet Mundial, com acesso de velocidade inicial de 1000MB, sendo taxa de download e upload.
- 4.20 Prover a facilidade do aumento da velocidade inicial, de forma que atenda ao somatório de todas as reservas de bandas implementadas, desde que previamente consultada a disponibilidade.
- 4.21A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.
- 4.22A velocidade indicada ao atendimento do Serviço Internet, não poderá, a qualquer tempo, ser formada por links de acessos com taxas inferiores à solicitada, o link deverá de forma DEDICADA e tecnicamente chamado de link simétrico com garantia de 99,9% e sua banda garantida 24 horas por dia 7 dias por semana, o suporte de reparos de 4 horas.
- 4.23 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos bem como a instalação de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da administração municipal, infraestrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante.
- 4.24 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

- 4.25 Prestar serviço de gerenciamento pró-ativo incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” e de um Sistema de Monitoração do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada, quando solicitado.
- 4.26 A Central de Atendimento deverá estar disponível no horário comercial, a serem realizadas pelos técnicos da administração municipal, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 4.27 Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a administração municipal com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da administração municipal.
- 4.28 Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações (conexão a Internet) durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 4.29 A Contratada dentro do layout proposto deverá entregar um canal de comunicação “link de internet” com alta disponibilidade, utilizando no mínimo 02 “OPERADORAS DE BACKBONE” através do protocolo BGB (Border Gateway Protocol - protocolo de roteamento dinâmico utilizado para comunicação entre sistemas), sendo o mesmo configurado em seus roteadores de borda. A contratada deverá disponibilizar uma CPE



“equipamento no lado do cliente” inicialmente com 01 bloco de 08 endereços IP públicos anunciados pela Rede.

4.30 Fornece acesso com privilégio de administrador, sem restrição, em todos os equipamentos utilizado para fornecer o serviço.

5. PADRÃO DE DESEMPENHO

A PROPONENTE deverá assegurar os seguintes padrões de desempenho para o serviço:

- a) Deverá ser garantido uma latência fim a fim (end-to-end) de no máximo 35 ms (trinta e cinco milissegundos);
- b) Deverá ser garantido uma perda de pacotes fim a fim (end-to-end) de no máximo 2%.
- c) Deverá ser garantido disponibilidade, que consiste no percentual de tempo no qual a nuvem da PROPONENTE está operacional em um período de tempo, de no mínimo 99,35%;
- d) Entende-se por disponibilidade, a liberação dos links de comunicações por parte da PROPONENTE, após instalação, configuração e constatação do perfeito funcionamento dos mesmos conectados à Rede Corporativa;
- e) Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade desde que comprovadamente a falha não seja ocasionada pela CONTRATANTE;
- f) As instalações dos links não poderão ser superiores ao prazo de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- g) O tempo de Recuperação do Link de Internet e do Serviço de Transporte L2L deverá ser de até 04 (quatro) horas corridos a contar da abertura do chamado junto a CONTRATADA. Salvo em situações que tiverem necessidades específicas,



sendo necessário a operadora apresentar as considerações de alongamento de prazo nestes casos;

- h) Deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios com os valores das medições solicitadas referentes ao percentual de perda de pacotes;
- i) Quantidade de pacotes perdidos deve ser menor ou igual a 2% (dois por cento);
- j) Possuir garantia de banda de 100% para as taxas de transmissão e recepção;
- k) A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:
 - ✓ Interligação a "Backbones Nacionais" - deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, 1 (um), Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais com velocidade mínima de 10 Gbps.
 - ✓ A CONTRATADA deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de internet (AS/NAP).
 - ✓ Ter atestado ou Declaração da Ferramenta de Anti-DDoS que a mesma suporta no mínimo 10Gbps de limpeza de tráfego.
 - ✓ **Rede privativa de comunicação de dados baseada em MPLS/L2L**

5.1 Serviço de infraestrutura para transmissão de dados de alta capacidade deverá incluir todos os insumos, equipamentos e recursos necessários para que se estabeleça uma comunicação privada entre a Prefeitura Municipal de Arenópolis e seus órgãos, e secretarias, escolas municipais e unidades básicas de saúde.

5.2 A rede deve ser implantada utilizando as tecnologias de Fibra óptica, sendo os ativos para a ativação da mesma, de responsabilidade da contratada;

5.3 A Solução deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, intranet, banco de dados, chamadas



-
- VoiP, videoconferências, etc.), utilizando protocolos TCP/IP, para a interligação das redes LAN das localidades relacionadas na Tabela de Endereços no subitem 2.2;
- 5.4 Os roteadores em ambas as localidades deverão ser dimensionados para atendimento utilizando no máximo 70% de sua capacidade;
- 5.5 A comunicação deverá ser Full-duplex, onde a velocidade em cada sentido da comunicação deve ser garantida, conforme estabelecidos neste Termo;
- 5.6 O enlace deve estar ativo e ser monitorado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pelo NOC da CONTRATADA;
- 5.7 O suporte técnico deverá ser prestado durante a execução deste Contrato, a partir do recebimento definitivo;
- 5.8 O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a Solução;

6. O SISTEMA DE MONITORAÇÃO DO TRÁFEGO INTERNET

- 6.1 A Contratada deverá implantar quando solicitado pelo setor responsável ou analista de sistemas da prefeitura, um Sistema de Monitoração do Tráfego Internet, incluindo todos os recursos necessários para sua operacionalização. Este Sistema deverá utilizar interfaces via WEB para consulta da administração municipal.
- 6.2 O Sistema deverá possibilitar a visualização de relatórios de utilização da banda Internet representada graficamente e deverá apresentar:
- Sentido de tráfego (Downloads / Uploads)
 - Períodos de utilização: diário, semanal, mensal e bimestral.
 - Utilizar escala em bits por segundo demonstrando tráfego máximo, médio e atual.

7. REQUISITOS PARA OS ROTEADORES A SEREM INSTALADOS



- 7.1 Os roteadores integrantes do “Backbone” da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Ponto Principal – administração municipal deverá possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% de utilização da memória e 80% de utilização da CPU sejam excedidos.
- 7.2 Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou “firmware” que faça correções de segurança ou dos serviços prestados, poderá ser solicitado formalmente pela administração municipal a contratada a atualização dos roteadores instalados. Nesse caso, a contratada terá 07 (sete) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus a administração municipal.
- 7.3 A Contratada deverá fornecer a administração municipal e ao Analista de Sistemas, as senhas de acesso, via porta de console, para cada um dos roteadores instalados, com todos os privilégios de root (privilegio sem restrição). Também deverá ser fornecido acesso às estatísticas de SNMP.
- 7.4 A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços.
- 7.5 A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da administração, sem custos adicionais.

8. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 8.1 Regime de Operação - A Rede Internet administração municipal deverá estar em operação 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 8.2 Prazo para Atendimento - Os Acordos de Níveis de Serviços deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo:

SERVIÇO	PRAZO P/	PENALIDADE
---------	----------	------------



	ATENDIMENTO	
Implantação	30 dias	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Disponibilidade	99% Anual	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Alteração de Banda	72 horas	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

8.3 Local da execução dos serviços: Na sede do município de Arenópolis, e interligação das suas secretarias e demais órgão que compõe administração municipal.

8.4 Prazo para início dos serviços: Imediatamente após a ordem de serviço.

9. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

9.1 O *Índice de Disponibilidade* mensal do Ponto Principal – administração municipal fornecido pela contratada deverá ser de, no mínimo, 99,9% (noventa e nove vírgula e noventa por cento) anual.



- 9.2 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a proponente deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.
- 9.3 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.
- 9.4 O serviço será considerado indisponível:
- 9.5 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.
- 9.6 A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 1 mês, através da seguinte fórmula:

$D = \frac{T_0 - T_i}{100} \times T_0$	Onde: D = disponibilidade; To = período de operação (1 mês), em minutos; Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.
--	---

- 9.7 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

10. IMPLANTAÇÃO DO ACESSO INTERNET



- 10.1 A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a Homologação do processo, um "Plano de Implantação dos Serviços", que deverá contemplar os seguintes requisitos:
- 10.2 Instalação do acesso por meio de fibra ótica e instalação do ponto de acesso, roteadores e execução de todas as configurações necessárias para Rede Internet administração municipal em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do "Plano de Implantação dos Serviços".
- 10.3 Disponibilização do Sistema de Monitoração do Tráfego Internet e da Central de Atendimento em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após solicitado pela contratante.
- 10.4 Indicação dos técnicos responsáveis pela implantação dos serviços referidos no item anterior, incluindo informações necessárias para realizar os contatos.
- 10.5 A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pela administração municipal somente quando:
- 10.6 A totalidade da capacidade de tráfego contratada estiver disponível.
- 10.7 Todos os pontos solicitado pela contratante estiver disponível e em pleno funcionamento.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A contratada deve possuir licença própria junto à **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES** para operação legalizada, Termo de Autorização junto a **ANATEL, ATO** de outorga junto a **ANATEL**.

12. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS



A manutenção será efetuada conforme dispõe neste termo, edital e seus anexos e no contrato com Empresa e será realizado o acompanhamento por servidor responsável pelo Departamento de Informática da Prefeitura.

13. DO CONTROLE DE QUALIDADE

Para a segurança do bom funcionamento do acesso a Internet, caberá a Empresa contratada a supervisão, fiscalização e a agilização dos equipamentos instalados, devendo a mesma comunicar, por escrito à autoridade competente, quaisquer irregularidades em equipamentos que possam vir a prejudicar os trabalhos da Prefeitura.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura do Município de Arenópolis-MT, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- 14.1 Expedir a ordem de serviço; (autorização)
- 14.2 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo;
- 14.3 Efetuar a atestação das notas fiscais, após conferência dos serviços executados;
- 14.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do contrato;

15. DA GARANTIA

Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste termo, no Edital e seus anexos, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, à suas expensas,



no total ou em parte, o objeto do projeto básico em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente termo, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual, conforme a seguir codificada:

COD. RED. 0058- 03.001.04.122.0002.2011.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0109- 05.001.12.122.0002.2029.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000
COD. RED. 0194- 05.003.12.361.0009.2033.3390.39.00.00.00 - F 1.540.0000000
COD. RED. 0206- 05.003.12.365.0009.2030.3390.39.00.00.00 - F 1.540.1000000
COD. RED. 0220- 05.003.12.365.0009.2084.3390.39.00.00.00 - F 1.540.1000000
COD. RED. 0264- 05.005.12.364.0031.2051.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0279- 06.001.10.122.0012.2053.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000
COD. RED. 0297- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600
COD. RED. 0314- 06.001.10.302.0016.2062.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000
COD. RED. 0386- 07.001.08.122.0002.2070.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0435- 07.002.08.243.0020.2112.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0456- 08.001.26.782.0002.2088.3390.39.00.00.00- F 1.500.0000000
COD. RED. 0493- 08.002.15.452.0002.2090.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0507- 09.001.20.122.0002.2020.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

17. DA REGIÃO GEOGRÁFICA, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ABRANGÊNCIA

Nas dependências da Prefeitura Municipal, das Secretarias e unidades de alimentação do programa "Internet para Todos" e abrangerá conforme a seguir:

PONTO 01- PREFEITURA MUNICIPAL: Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a rua Castelo Branco, vila Nova, Arenópolis-MT;

PONTO 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Rua José Eustaquio Pereira, 1.309, Cohab Parecis, Arenópolis-MT;



- PONTO 03- ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA:** Avenida Castelo Branco, 2065, Bairro Primavera, Arenópolis/MT;
PONTO 04- ESCOLA CIMPLAF: Rua Castelo Branco, 1766-E, Bairro Primavera, Arenópolis/MT;
PONTO 05- CRECHE MUNICIPAL: Avenida Castelo Branco, S/Nº, Bairro Primavera, Arenópolis/MT;
PONTO 06- UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL: Rua Castelo Branco, 1159-E, Bairro Jardim Primavera, Arenópolis/MT;
PONTO 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE: Rua Castelo Branco, 595, Vila Nova, Arenópolis/MT;
PONTO 08- PSF BELA VISTA: Rua Vitória, 961, Bairro Bela Vista, Arenópolis/MT;
PONTO 09- PSF CAMPINA: Rua Goiás, S/n, Bairro Campina, Arenópolis/MT;
PONTO 10- PSF SÃO MATHEUS: Rua Presidente Vargas, s/nº, Bairro São Matheus, Arenópolis/MT;
PONTO 11- PSF VILA RICA: Rua Glicério Martins Pinto, 487, Bairro Vila Rica, Arenópolis/MT;
PONTO 12- PRONTO ATENDIMENTO: Rua Juscelino Kubtschek, S/N, Vila Nova, Arenópolis/MT;
PONTO 13- CRAS: Rua Castelo Branco, 4131, Bairro Jardim Primavera, Arenópolis/MT;
PONTO 14- CASA LAR: Rua Gonçalves Ledo, 1917, Bairro São Matheus, Arenópolis/MT;
PONTO 15- SETOR DE TRANSPORTES: Rua Castelo Branco, S/Nº, Bairro São Matheus, Arenópolis/MT;
PONTO 16- PRAÇA DA INDEPENDENCIA/ PRAÇA 25 DE OUTUBRO: Avenida Prefeito Caio, Vila Nova, Arenópolis/MT;
PONTO 17- FEIRA DO PRODUTOR: Rua Juscelino Kubstischek, S/N, Vila Nova, Arenópolis/MT;
PONTO 18- PRAÇA 25 DE OUTUBRO: Rua Messias Cassemiro Barbosa, Bela Vista, Arenópolis/MT.

18. VISTORIA TÉCNICA

- 18.1 A empresa interessada em participar da licitação deverá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica no local onde o serviço será executado, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta;



-
- 18.2 Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;
- 18.3 A vistoria técnica deverá ocorrer por conta da empresa interessada, na qual caso julgue necessário o acompanhamento do servidor responsável pelo Departamento de Informática, esta deverá ser marcada com até 24 horas de antecedência;
- 18.4 Como condição de habilitação no processo licitatório a empresa interessada deverá emitir Declaração de Vistoria, assinada por seu Responsável Técnico e Responsável Legal da empresa. ATENÇÃO – esta declaração fará parte da documentação obrigatória a ser apresentada por ocasião da licitação;
- 18.5 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo.

19. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado terá um prazo de execução de até XX (XXXX) meses, contados da data de sua assinatura, atendendo ao disposto no art. 57 "caput" da lei no 8666/93, havendo interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento relativo aos serviços será efetuado pela Prefeitura do Município de Arenópolis - MT, mediante apresentação da nota fiscal que será liquidada 15 dias contados da entrega da mesma, e não será reajustado;



-
- 20.2 Para fazer jus ao pagamento a contratada deverá apresentar no mês subsequente ao da execução dos serviços, e que seja observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pela comissão de fiscalização e recebimento, o pagamento poderá ser realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;
- 20.3 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas, bem como da CND do Município contratante.

21. DOS AJUSTES E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 21.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento contratual de até 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 2º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, podendo ser reajustado após o referido período, mediante regulamentação aplicável;
- 21.2 Os reajustes previstos e necessários para a manutenção deste serviço serão realizados a cada 12 (doze) meses da apresentação da proposta da empresa vencedora, utilizando o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, publicado pela ANATEL.
- 21.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
- 21.4 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;



21.5 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato;

22. DO VALOR ESTIMADO E DOS PREÇOS

O valor estimado da despesa pelo prazo contratual do serviço é o constante no quadro de média elaborado pelo setor responsável, calculado com base nos preços praticados no mercado pelas empresas especializadas em fornecimento de acesso a internet com base no descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 1024 mbps LINK DEDICADO	MÊS	09		1.595,00	14.355,00
2	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 900 mpps	MÊS	36		1.401,85	50.466,60
3	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 750 mbps	MÊS	72		1.165,21	84.111,12
4	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE	MÊS	45		778,81	35.046,45



DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 500 mbps						
						TOTAL: R\$ 183.979,17

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos FISCAIS DO CONTRATO, com atribuições específicas, devidamente designado e nomeado através de portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para, entre outros, proceder ao atesto das respectivas notas fiscais e/ou faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

24. DA OBRIGATORIEDADE NA UTILIZAÇÃO

- 24.1 Este serviço será licitado em valor global, ou seja, de acordo com suas especificações.
- 24.2 Havendo ainda a necessidade de um serviço extraordinário não citado neste termo e disponível pela empresa contratada a mesma poderá disponibilizar este serviço a prefeitura que ira verificar a viabilidade de sua contratação a titulo de aditivo ao contrato, em valores e percentuais dentro dos preceitos da Lei 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 A Contratada deverá dentro de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, montar juntamente com o Departamento de Informática do município, cronograma de desenvolvimento e instalação do item deste termo de referência;
- 25.2 Considerando as características e particularidades próprias do tipo de objeto licitado, e ainda, o fato do objeto tratar-se da execução de serviços continuados, visando a



viabilidade técnica na perfeita execução dos serviços licitados, a empresa contratada deverá manter estabelecimento, Preposto e/ou representação preferencialmente no município de Arenópolis.

- 25.3 A licitante vencedora deverá fazer esta comprovação no ato da assinatura do Contrato do item acima.
- 25.4 O prazo máximo para o desenvolvimento e instalação dos itens do termo de referência será de no máximo 30 (trinta) dias e conforme cronograma de instalação e execução dos serviços.
- 25.5 A contratada deverá prestar os serviços discriminados neste termo, com toda habilidade e capacitação técnicas necessárias, dentro dos prazos e condições fixados;
- 25.6 A contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pelo município, para implantação da rede e instalação do serviço, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda;
- 25.7 A contratada deverá promover e coordenar reuniões de apresentação dos serviços aos responsáveis pelos setores competentes, de acordo com planos e cronogramas a serem definidos com o Departamento de Informática da Prefeitura;
- 25.8 A Prefeitura fornecerá todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato celebrado;
- 25.9 A Prefeitura do Município de Arenópolis - MT reserva-se aos seguintes direitos:
- 25.9.1 De deixar de contratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação de acordo com sua necessidade e disponibilidade financeira, sem que caiba à Contratado direito de indenização;
- 25.9.2 De anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



-
- 25.9.3 A licitante ao encaminhar sua proposta deverá declarar que concorda e aceita todas as condições descritas neste termo, no edital e nos seus anexos;
- 25.10 Esta licitação poderá ser revogada no interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que por esse motivo tenham os licitantes direitos a qualquer indenização, à execução do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Arenópolis-MT, 03 de Maio de 2023.

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
CPF Nº 229.588.861-15
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e _____, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da RG: XXXX XX/XX, e CPF Nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das empresas: _____, situada na _____ inscrita no CNPJ – _____, e inscrição estadual nº _____, neste ato representada _____, inscrito no CPF sob nº ____ e RG – ____, residente e domiciliado na _____, nº ____, _____/____, a empresa: : _____, situada na _____ inscrita no CNPJ – _____, e inscrição estadual nº _____, neste ato representada _____, inscrito no CPF sob nº ____ e RG – ____, residente e domiciliado na _____, nº ____, _____/____, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE CONEXÃO IP – INTERNET PROTOCOL – QUE SUPORTE APLICAÇÕES TCP/IP E DISPONIBILIZE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL**, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:



Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	P.Unitário	P.Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇOS

4.1. Os materiais/serviços, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS



5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº ____/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de __/__/____.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº ____/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº ____/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO



8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.



9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretária, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.



11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenópolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,



juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº ____/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0058- 03.001.04.122.0002.2011.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0109- 05.001.12.122.0002.2029.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0194- 05.003.12.361.0009.2033.3390.39.00.00.00 - F 1.540.0000000

COD. RED. 0206- 05.003.12.365.0009.2030.3390.39.00.00.00 - F 1.540.1000000

COD. RED. 0220- 05.003.12.365.0009.2084.3390.39.00.00.00 - F 1.540.1000000

COD. RED. 0264- 05.005.12.364.0031.2051.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0279- 06.001.10.122.0012.2053.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0297- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600

COD. RED. 0314- 06.001.10.302.0016.2062.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0386- 07.001.08.122.0002.2070.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0435- 07.002.08.243.0020.2112.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0456- 08.001.26.782.0002.2088.3390.39.00.00.00- F 1.500.0000000

COD. RED. 0493- 08.002.15.452.0002.2090.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0507- 09.001.20.122.0002.2020.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenópolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

XXXXXXXXXX- PREFEITO MUNICIPAL

Empresa 1

Empresa 2

Testemunhas:

Nome:

Nome:



CPF:

CPF:

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MODELO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Arenópolis – Estado de Mato Grosso, na modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços n.º ____/2023**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade,.....de.....de 2023.

.....
(assinatura, nome e CPF do outorgante)

A firma do mandante deve ser reconhecida.

(este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à....., declara, em conformidade com a Lei nº10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Arenópolis–Estado de Mato Grosso – **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços Nº ____/2023.**

....., de de 2023.

Diretor ou Representante Legal

(este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

(DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO)

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços Nº ____/2023** em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de entrega dos produtos.

O signatário da presente declara, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante).

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços N.º ____/2023**, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

(papel timbrado da empresa)



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: ____/____/2023, às ____:____ (_____) horas.

Local: Paço Municipal - Sala de Sessões da CPL – Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Bairro Vila Nova, Arenópolis – MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:	
Nome de Fantasia:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº ____/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE CONEXÃO IP – INTERNET PROTOCOL – QUE SUPORTE APLICAÇÕES TCP/IP E DISPONIBILIZE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	-------	------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



1	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 1024 mbps LINK DEDICADO	MÊS	09			
2	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 900 mpps	MÊS	36			
3	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 750 mbps	MÊS	72			
4	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 500 mbps	MÊS	45			

Valor total de R\$00,00 ().

* A empresa declara que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes).

* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

* Entrega da mercadoria : Conforme Ordem de fornecimento da secretaria

* Forma de Pagamento: Ate 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



Obs.: O(s) preço(s) deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo(s) e por extenso, com centavos de no máximo **02 (duas) casas decimais após a vírgula**. (não é necessário constar esta observação na proposta).

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° /2023

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar nº123/2006)

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Presencial SRP N° ____/2023**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

_____/____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF:

CNPJ/MF da empresa



(este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

(MODELO DE PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT, no Pregão Presencial registro de preços nº ____/2023

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de 2023.

.....

(assinatura, nome e CPF do outorgante)

· A firma do mandante deve ser reconhecida.



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE CONEXÃO IP – INTERNET PROTOCOL – QUE SUPORE APLICAÇÕES TCP/IP E DISPONIBILIZE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: Estado: _____

Telefone: Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página www.arenapolis.mt.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2023.

Assinatura

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT e o participante, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de licitações, por meio do fone/fax: **(65) 3343-1105**.

A não remessa do recibo exige a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de ARENAPOLIS- MT e do outro a empresa.

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da RG Nº XXXXXXXX SSP/MT, e CPF Nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ: situada na Rua, nº....., Centro,..... – MT., neste ato representada pelo seu proprietário Sr., brasileiro, casado/solteiro,(comerciante), CPF e RG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de forma fracionada com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços Nº ___/2023 e Processo Administrativo ___/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE CONEXÃO IP – INTERNET PROTOCOL – QUE SUPORTE APLICAÇÕES TCP/IP E DISPONIBILIZE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL**, para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações e quantidades descritas no anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MATERIAS/SERVIÇOS

2.1. Os materias/serviços deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MATERIAL/ROTULAGEM

3.1. O material/serviços deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria, o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente contrato são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº ____/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.



5.2. Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº ____/2023** que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº ____/2023**, pela empresa constante do presente contrato e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Receberá o CONTRATADO pelo fornecimento dos materiais/produtos a importância total de **R\$ 00,00 ()**, a serem pagos até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais de acordo com a apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, conforme quantidades abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

6.2 – As Notas Fiscais serão emitidas conforme a emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com os empenhos efetuados.

6.2.1- A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os materiais as notas fiscais correspondentes aos valores dos produtos especificados nas ordens de fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

6.2.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado na tesouraria da Contratante ou através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

6.2.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, serão devolvidos à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 13.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.2.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;



6.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

6.2.6 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

6.3 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada Secretaria Municipal de Arenópolis/MT, ou em local a ser determinado por cada Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos materiais/serviços até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os materiais/serviços solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.



8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/serviços ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o funcionário designado da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o material/serviços não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do material/serviços, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do material/serviços efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência a contar da data de ___/___/2023 extinguindo-se em ___/___/2023.

10.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente consumido no período estipulado a vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.

10.1. O presente Contrato ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 – A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:



- 12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.
- 12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato.
- 12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do presente contrato.
- 12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
- 12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.
- 12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado
- 12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.
- 12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

- 13.1. A recusa da adjudicatória em assinar o contrato, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- 13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº ____/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.



13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0058- 03.001.04.122.0002.2011.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0109- 05.001.12.122.0002.2029.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000
COD. RED. 0194- 05.003.12.361.0009.2033.3390.39.00.00.00 - F 1.540.0000000
COD. RED. 0206- 05.003.12.365.0009.2030.3390.39.00.00.00 - F 1.540.1000000
COD. RED. 0220- 05.003.12.365.0009.2084.3390.39.00.00.00 - F 1.540.1000000
COD. RED. 0264- 05.005.12.364.0031.2051.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0279- 06.001.10.122.0012.2053.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000
COD. RED. 0297- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600
COD. RED. 0314- 06.001.10.302.0016.2062.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000
COD. RED. 0386- 07.001.08.122.0002.2070.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0435- 07.002.08.243.0020.2112.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0456- 08.001.26.782.0002.2088.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0493- 08.002.15.452.0002.2090.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000
COD. RED. 0507- 09.001.20.122.0002.2020.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1- A fiscalização e gerenciamento do contrato será efetuado pelo Servidor designado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____ conforme **Portaria ____/2023**, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato é regido pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.



16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

XXXXXXXXXX- PREFEITO MUNICIPAL

.....

EMPRESA CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA ____/2023

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023.

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua____, Nº____, bairro:_____, na cidade de _____-MT, tendo como representante o Senhor: _____, portador do RG: _____ e do CPF nº. _____. Para fins de participação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços____/2023**, declaramos para os devidos fins de direito, que qualquer notificação, intimação, informação poderá ser feita junto ao endereço eletrônico da empresa EMAIL OFICIAL:..... E TELEFONE: () .

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

_____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

(papel timbrado da empresa)

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



ANEXO XIII

ATESTADO DE VISITA

PREGAO PRESENCIAL SRP ___/2023

OBJETO: XXXXXXXX

Atestamos para os fins de participação no certame supracitado, que a empresa _____, CNPJ- _____, com sede a Rua _____, Nº _____, Na cidade de _____, CEP, através do seu XXXXXXXXXX(a) _____, CPF /_____ n.º _____, visitou, nesta data o local os serviços em epígrafe, e lá tomou conhecimento de todos os seus detalhamentos e peculiaridades.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

ARENÓPOLIS – MT, ___ DE _____ DE 2023.

NOME
TECNICO EM INFORMATICA